



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

RESPOSTA AO 3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2023
PROTOCOLO Nº 10971/2023
Processo Administrativo nº. 045/2023**

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos automotores sem motorista, com manutenção/peças, pneus/serviços de borracharia, assistência técnica e seguro total, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Divisão de Frotas Municipais - Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Em cumprimento ao item 07 do edital, esta Comissão vem, por meio deste, apresentar resposta ao 3º pedido de esclarecimento ao edital do Pregão eletrônico nº 17/2023, solicitado via e-mail em 28 de março de 2023.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

1 - Do Pedido:

Termo de referência complementar ao Anexo I

Item 2.10 - As despesas com combustível e lavagem serão por conta da contratante e manutenção em geral, bem como lubrificação e taxas que vierem a incluir sobre o veículo locado, multas, remoção de veículos acidentados ou por motivos mecânicos, e demais despesas que ocorram durante a locação do veículo, serão por conta da Locadora, não ficando o locatário obrigado a reembolsar qualquer despesa além do valor previsto no Edital.

Item 2.11 - Em caso de acidente com o veículo, a responsabilidade pela integridade das vítimas e seus empregados será exclusiva da locadora, na forma do Decreto no 61.784/67.

Anexo IV-Minuta do Contrato

Parágrafo Nono - As despesas com combustível e lavagem serão por conta da contratante e manutenção em geral, bem como lubrificação e taxas que vierem a incluir sobre o veículo locado, multas, remoção de veículos acidentados ou por motivos mecânicos, e demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

despesas que ocorram durante a locação do veículo, serão por conta da Locadora, não ficando o locatário obrigado a reembolsar qualquer despesa além do valor previsto no Edital.

Parágrafo Décimo - Em caso de acidente com o veículo, a responsabilidade pela integridade das vítimas e seus empregados será exclusiva da locadora, na forma do Decreto no 61.784/67.

Com relação aos itens mencionados acima, solicita esclarecimento: com relação às multas, as quais constam que serão por conta da locadora, por se tratar de veículos sem motorista, os mesmos não deveriam ser de responsabilidade da locatária ou do motorista que estiver conduzindo o veículo? E com relação a sinistro com os veículos, o pagamento referente à franquia do seguro, será de responsabilidade da contratante, do motorista que estiver conduzindo o veículo, ou da locadora?

2 - Da análise

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Obras Públicas – Divisão de Frotas Municipais é a solicitante e a responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em esclarecimento com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo sob o nº 19170/2023, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
DIVISÃO DE FROTAS**

Protocolo: 19170/2023

Interessado: A. Santos & Carvalho Santos Ltda

PE:17/2023

Reportando-se ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

1. Anexo I – Termo de Referência item 2.10

Resposta: Ao esclarecimento quanto ao item 2.10, a Divisão de Frotas retifica quê. Referente a multas de trânsito, será por conta do condutor (motorista da contratante).

2. Anexo I - Termo de Referência item 2.11

Resposta: Ao esclarecimento quanto ao item 2.11, a Divisão de frotas estabelece quê. Em caso de acidentes veiculares, (sinistros e franquias), será de responsabilidade da contratada (locadora).

Sendo o que tínhamos a informar.

Fazenda Rio Grande, 29 de Março de 2023.

Atenciosamente,



Karla P. S. Pereira
Diretora de Área
Decreto N° 6275/2022

Av. Venezuela 247, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR
CEP 83.820-554 Fone (41) 3627-8585



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Considerando que haverá retificação no tocante à solicitação mas não houve modificações no conteúdo das Propostas de Preço bem como nos documentos de Habilitação, com fulcro no Art. 21, §4º, da Lei Federal 8.666/93, mantenho a data do certame sem alteração.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site <https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022>.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de março de 2023.



Documento assinado digitalmente
PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS
Data: 29/03/2023 10:23:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Priscila Marcondes dos Santos
Equipe de Apoio